



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 189 / 19

PROJETO DE LEI N° 136/2019

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município
à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

TREMEMBÉ, 11 DE dezembro

DE 20 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 794/2019-GP.

Tremembé, 11 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 136/2019, para apreciação dos nobres integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente matéria cuida de doação de área para implantação de uma indústria, formulado pela "RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA" inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.450.668/0001-12, com sede a Avenida Garcílio Costa Ferreira nº 250, Apto 251 A - bairro Barranco – Taubaté/SP CEP 12040-785.

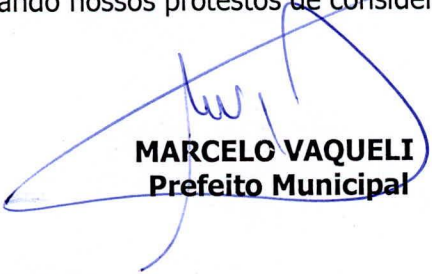
A atividade pretendida no Município é a fabricação de obras de caldeiraria pesada, fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificado anteriormente, peças e acessórios e serviço de usinagem, tornearia e solda, com a geração de 50 (cinquenta) empregos diretos para munícipes tremembeenses.

Por fim, apresentou um cronograma físico-financeiro, no qual se aponta para um investimento de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

A geração de empregos e o incremento da receita que a requerente intenciona perpetrar no município são suficientes a delinear o motivo da doação da área pretendida.

Tendo em vista tratar-se de matéria de cunho relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência e seus doutos pares, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e apreço.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VAGNER LEANDRO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.

**Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé**
Protocolo nº 2454
Data 11/12/19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

4.845

PROJETO DE LEI Nº 136/2019.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.450.668/0001-12, com sede à Avenida Garcílio Costa Ferreira nº 250, Apto 251 A - Bairro Barranco – Taubaté/SP, CEP 12040-785, a área que possui as seguintes características:

I - ÁREA A1-E5

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Rua 01, Bairro do Poço Grande, Tremembé-SP

Terreno situado na Rua 01, no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição: Terreno com frente para a Rua Olavo Alves de Souza, Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação da Área A1-E2, com a seguinte descrição. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto R4, localizado a 186,11m da confluência da TMN-444 (Estrada da Fazendinha) com a Área A1-D; daí segue com azimute 294°52'55" e distância 24,00m com frente para a Rua Olavo Alves de Souza até encontrar com o ponto R3; daí segue com azimute 294°52'55" e distância 37,23m, confrontando com a Área A1-E4 até encontrar com o ponto 16; daí segue com azimute 21°15'40" e distância 54,60m, confrontando com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente) até encontrar o ponto 11; daí segue com azimute 115°03'05" e 7,19m até o ponto 12, daí segue com azimute 70°16'03" e 39,31m até o ponto 13, daí segue com azimute 144°45'20" e 34,12m até o ponto 13A, confrontando do ponto 11 ao 13A com vala de drenagem da propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente); daí segue com azimute 204°48'58" e 65,10m, confrontando com a Área A1-D até o ponto R4, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 4.387,70m².

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o plano de negócio apresentado no processo administrativo nº 6632/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.
- b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras;
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no **Processo** Administrativo nº 6632/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 5º - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

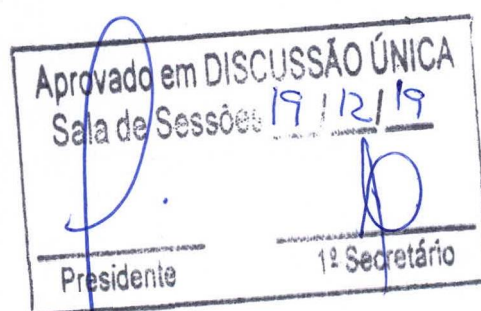
ARTIGO 6º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

ARTIGO 7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de dezembro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal





Situação Cadastral

PESQUISAS PATROCINADAS

montagem industrial

consultar meu cnpj

consulta de cnpj de empresa

consulta cpf

Os dados abaixo são referentes a **situação cadastral do CNPJ** consultado. As informações são públicas e estão armazenadas na Receita Federal. Esta página somente exibe os dados do cadastro do CNPJ da empresa.

Informações públicas do CNPJ "29.450.668/0001-12".

Número de inscrição do CNPJ

29.450.668/0001-12 - MATRIZ

Data de abertura

15/01/2018

Nome da empresa (Razão social)

RICARDO DA COSTA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL

Nome fantasia(Título do estabelecimento)

R C TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL

Endereço

AV GARCILIO DA COSTA FERREIRA (INDEPENDENCIA), 250, BARRANCO, TAUBATE
SP, CEP: 12.040-785

Telefone

(12) 3632-7373

E-mail

jac@jacont.com.br

Atividade econômica primária

Fabricação de obras de caldeiraria pesada (25.13-6-00).

Atividades econômicas secundárias

Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos (25.22-5-00).

Obras de fundações (43.91-6-00).

Obras de montagem industrial (42.92-8-02).

Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (42.23-5-00).

Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios (28.69-1-00).

Anuncie Seu Site On-line

Anúncio. Você escolhe como anuncia
gráfico, vídeo ou aplicativo. Comece

Google Ads

Comprar agora

Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (28.29-1-99).

Serviços de usinagem, tornearia e solda (25.39-0-01).

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo (33.14-7-14).

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo (33.14-7-15).

Serviços de tratamento e revestimento em metais (25.39-0-02).

Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos (33.14-7-21).

Montagem de estruturas metálicas (42.92-8-01).

Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (33.11-2-00).

Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer (33.17-1-02).

Testes e análises técnicas (71.20-1-00).

Organização logística do transporte de carga (52.50-8-04).

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (82.99-7-99).

Natal de Encanto do Villarrea

Em toda compra, você pode
hora e escolher uma opção de cesta
compartilhar

Villarreal Supermercados

Abrir

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (43.99-1-04).

Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente (33.14-7-99).

Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta (33.14-7-18).

Capital social

R\$ 50,000.00

Natureza jurídica

213-5 - Empresário (Individual)

Situação atual segundo a Receita Federal

ATIVA

Data da situação cadastral

15/01/2018

Cadastro Seguro

Coloque o selo de **Situação Cadastral Segura** no seu site gratuitamente. Receba visitantes potenciais em seu negócio e aumente seu faturamento.

Basta **copiar o código abaixo e cole** em sua página.



```
<a href="https://consultarcnpj.com.br" title="situação cadastral" target="_blank" > </a>
```

Remover CNPJ do Cadastro

Dados incorretos ou deseja remover ?

Remover

PESQUISAS PATROCINADAS

montagem industrial
consulta de cnpj de empresa

consultar meu cnpj
certificado eletrônico

Acesso

Abrir CNPJ

Páginas

Contato

[Tipos de Empresas](#)

[ME](#)

[MEI](#)

[Eireli](#)

[Solicitação](#)

[Atualização cadastral](#)

[Inscrição](#)

[Tabela CNAE](#)

[Consulta DBE Online](#)

[Política de Privacidade](#)

[Social](#)

[Google Plus](#)

[Mais buscados](#)

[BV Financeira](#)

Categorias

[CNPJ](#)

[Consultas](#)

[Dicas](#)

[Empresas](#)

[Uncategorized](#)

Últimas consultas

[31.759.345/0001-57](#)

[30.221.778/0001-91](#)

[20.343.636/0001-43](#)



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- **Processos** distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do **processo**, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- **Processos** baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do **processo**.



Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Foro

Todos os foros

Pesquisar por:

Nome da parte ▼

Nome da parte:

rc tecnica caldeiraria

☐ Pesquisar por nome completo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 136/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2019.

RELATORA – Adriana Almeida Naresi

PRESIDENTE – Carlos Alberto da Silva Tirelli

MEMBRO – Edison Dorival da Conceição



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 136/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2019.

RELATOR – Edison Dorival da Conceição

PRESIDENTE – Silvio Monteiro

MEMBRO – Paulo Roberto dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.845

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.450.668/0001-12, com sede à Avenida Garcílio Costa Ferreira nº 250, Apto 251 A - Bairro Barranco - Taubaté/SP, CEP 12040-785, a área que possui as seguintes características:

I - ÁREA A1-E5

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Rua 01, Bairro do Poço Grande, Tremembé-SP

Terreno situado na Rua 01, no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição: Terreno com frente para a Rua Olavo Alves de Souza, Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação da Área A1-E2, com a seguinte descrição. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto R4, localizado a 186,11m da confluência da TMN-444 (Estrada da Fazendinha) com a Área A1-D; daí segue com azimuth 294°52'55" e distância 24,00m com frente para a Rua Olavo Alves de Souza até encontrar com o ponto R3; daí segue com azimuth 294°52'55" e distância 37,23m, confrontando com a Área A1-E4 até encontrar com o ponto 16; daí segue com azimuth 21°15'40" e distância 54,60m, confrontando com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente) até encontrar o ponto 11; daí segue com azimuth 115°03'05" e 7,19m até o ponto 12, daí segue com azimuth 70°16'03" e 39,31m até o ponto 13, daí segue com azimuth 144°45'20" e 34,12m até o ponto 13A, confrontando do ponto 11 ao 13A com vala de drenagem da propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente); daí segue com azimuth 204°48'58" e 65,10m, confrontando com a Área A1-D até o ponto R4, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 4.387,70m².

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o plano de negócio apresentado no processo administrativo nº 6632/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.

ARTIGO 4º - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA

elaborado de conformidade com a legislação vigente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.

b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.

c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.

d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras;

e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no **Processo** Administrativo nº 6632/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 5º - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

ARTIGO 7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2019.

VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente

ALEXANDRE VILELA
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.807, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.450.668/0001-12, com sede à Avenida Garcílio Costa Ferreira nº 250, Apto 251 A - Bairro Barranco – Taubaté/SP, CEP 12040-785, a área que possui as seguintes características:

I - ÁREA A1-E5

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Rua 01, Bairro do Poço Grande, Tremembé-SP

Terreno situado na Rua 01, no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição: Terreno com frente para a Rua Olavo Alves de Souza, Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação da Área A1-E2, com a seguinte descrição. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto R4, localizado a 186,11m da confluência da TMN-444 (Estrada da Fazendinha) com a Área A1-D; daí segue com azimuth 294°52'55" e distância 24,00m com frente para a Rua Olavo Alves de Souza até encontrar com o ponto R3; daí segue com azimuth 294°52'55" e distância 37,23m, confrontando com a Área A1-E4 até encontrar com o ponto 16; daí segue com azimuth 21°15'40" e distância 54,60m, confrontando com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente) até encontrar o ponto 11; daí segue com azimuth 115°03'05" e 7,19m até o ponto 12, daí segue com azimuth 70°16'03" e 39,31m até o ponto 13, daí segue com azimuth 144°45'20" e 34,12m até o ponto 13A, confrontando do ponto 11 ao 13A com vala de drenagem da propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente); daí segue com azimuth 204°48'58" e 65,10m, confrontando com a Área A1-D até o ponto R4, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 4.387,70m².

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o plano de negócio apresentado no processo administrativo nº 6632/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Caixa Postal n.º 071- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.
- b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras;
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no **Processo** Administrativo n.º 6632/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 5º - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

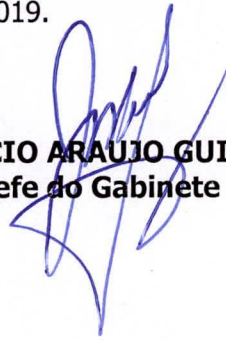
ARTIGO 7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito